

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-060FME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 111/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-060FME, pactuado entre **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, cujo objeto é “Aquisição de material de acondicionamento e embalagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 258 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:



- Memorando n.º 210/2024, com data de 24 de abril de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Educação (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas n.º 20240424001 (fls. 05);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 06);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 07);
- Memorando n.º 262/2024, com data de 26 de abril de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 08);
- Portaria n.º 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 09 a 12);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 13 a 56);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 57);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 58);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 59);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 60 a 76);
- Memorando n.º 384/2024, com data de 08 de maio de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 77);
- Memorando n.º 294/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 78);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 80);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 81);
- Decreto n.º 011/2024 nomeação do Agente de Contratação (fls. 82);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n.º 111/2024/ADM (fls. 683);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-060FME – Processo Administrativo n.º 111/2024/ADM e seus anexos (fls. 88 a 107);

- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 109 a 119 com o seguinte teor: “Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.”.
- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-060FME – Processo Administrativo nº 111/2024/ADM e seus anexos (fls. 120 a 157);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 158);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 159 a 161);
- Proposta Registrada (fls. 162 a 169);
- Ata de Propostas (fls. 231 a 232); Ata Parcial (fls. 233 a 242); Ranking do Processo (fls. 243); Vencedores de Processo (fls. 244); Ata Final (fls. 245 a 254); Relatório de Itens (fls. 255);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 256);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 257).

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

*“Lei nº 14.133/2021*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*



*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 no qual o valor passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).*

### **DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Documentos de habilitação da empresa **PLATIPLASTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.634/0001-75, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 171 a 173); Documento Pessoal (fls. 174); Contrato Social (fls. 175 a 179); CNPJ (fls. 180); Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD (fls. 181); Certidões (fls. 182 a 187); Balanço Exercício - 2022 e 2023 (fls. 188 a 212); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 213 a 215); Proposta de Preços (fls. 216 a 217); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 218 a 224); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 225); Certidão Negativa Correccional (fls. 226); Certidões Atualizadas (fls. 228 a 230).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa PLATIPLASTICOS LTDA, perfaz o valor total de R\$ 23.634,00 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-060FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 30 de maio de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-060FME, tendo por objeto a “Aquisição de material de acondicionamento e embalagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

